



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2022;

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito -

Nesta.

DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO
Às 09:55 hs do dia 11 / 03 / 2022
Matéria: LEI ORDINÁRIA Nº 003/2022

PMPE - FARIAS BRITO
Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Votos à Favor 07 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022 que **aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Farias Brito - PMPI FARIAS BRITO e dá outras providências.**

Desde modo, certos de que tal medida contribuirá para a implementação de uma gestão eficiente, voltada à realização do bem comum e ao atendimento dos anseios da sociedade, ideal de nossa administração, é que solicitamos o apoio dessa casa Legislativa, a fim de que este Projeto de Lei seja recebido, apreciado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto, que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

Camara Municipal de Farias Brito - CE

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Nº 46 / 2022

Recebido em: 11 / 03 / 2022

[Assinatura]
Ass. do(a) Servidor(a)



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

DE 11 DE MARÇO DE 2022

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - PMPI FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o plano municipal pela Primeira Infância do Município de Farias Brito - PMPI FARIAS BRITO, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento dos dispostos no artigo 7º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Farias Brito - PMPI FARIAS BRITO, tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança em idade da Primeira Infância.

Art. 3º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e avaliação dos resultados.

Parágrafo Único - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I - Contribuir para o desenvolvimento infantil saudável na primeira infância;

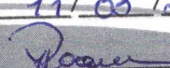
II - Garantir proteção social as crianças da primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

III - Proporcionar momentos e espaços lúdicos, de lazer e esporte para as crianças;

IV - Garantir uma educação de qualidade para as crianças da primeira infância, com atenção especial as crianças com deficiência.

Câmara Municipal de Farias Brito - CE
PROCOLO GERAL
Nº 46 / 2022

Recebido em: 11 / 03 / 2022


Ass. do(a) Servidor(a)



Art. 4º Será criada uma Comissão Municipal de monitoramento e avaliação contínua do PMPI FARIAS BRITO, por ato do Prefeito, composta por 11 (onze) membros:

- I.** 01 Coordenador Executivo;
- II.** 02 membros da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- III.** 02 membros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV.** 02 membros da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V.** 01 membros (Secretário e/ou Técnico) da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- VI.** 01 Representantes de cada Conselho Tutelar do município;
- VII.** 01 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII.** 01 Representantes de organização não governamental, comunitária, com atuação na área da Primeira Infância;

Art. 5º São atribuições da Comissão:

- I** – Acompanhar a execução do PMPI;
- II** – Estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalísticas do PMPI;
- III** – Promover o monitoramento da elaboração das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- IV** – Promover a divulgação do PMPI e da progressiva realização de suas ações finalísticas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implantação do Plano Municipal de pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO EM
11 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dessa nobre casa legislativa o presente Projeto de Indicação, que **“APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - PMPI FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O PMPI é um plano de Estado, intersetorial, que visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do município, cuja elaboração é recomendada pelo **Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016)**. O objetivo central do PMPI é articular diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o **dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças**, previsto na Constituição Federal.

Por tal razão, o Plano Municipal pela Primeira Infância é considerado um **instrumento político e técnico**, construído por meio de um **processo democrático e participativo**, com participação das diferentes **secretarias e órgãos públicos da administração municipal, poder legislativo, judiciário e sociedade civil, e que contemple a escuta e participação das crianças - sujeito de direito a quem se destina o PMPI**. Os planos são constituídos de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

Diante do exposto, proponho esse Projeto de Indicação, e dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo.

Nesta oportunidade, afirmo o compromisso e respeito existente entre o Poder Executivo, por mim representado, com esta Augusta Casa Legislativa, todos com o objetivo maior de desenvolver o Município de Farias Brito.

Atenciosamente;


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

Às 09:55 hs do dia 14/03/2022
Matéria: LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 003/2022
PMPI - FARIAS BRITO
Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO
Votos à Favor 07 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Presidente [assinatura]
Secretário [assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO

As 09:55 hs do dia 14/03/2022

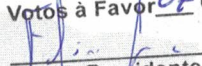
Matéria: LEI ORDINÁRIA Nº 003/2022


PMDE - FARIAS BRITO

Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 02 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0


Presidente


Secretário